



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

TERMO DE COMPROMISSO N° 982932/2025

TERMO DE COMPROMISSO TRANSFEREGOV N° 982932/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS - MPOR, E O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA/AM COM A FINALIDADE DE INSTALAR PAPI NO AEROPORTO DE CARAUARI (SWCA).

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS – MPOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.582.441.0001/38, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar, CEP: 70.044-902, Brasília/DF, doravante denominada **REPASSADOR**, neste ato representada pela Secretaria Nacional de Aviação Civil Substituta - SAC/MPOR, a Sra. **CLARISSA COSTA DE BARROS**, brasileira, Matrícula SIAPE nº 15354857, nomeada pela Portaria de Pessoal nº 184 publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 14 de agosto de 2025, Seção 2, edição nº 153, Página 51 e competências delegadas por meio da Portaria nº 567, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 29 de novembro de 2024, Seção 1, edição nº 230, Página 213 e a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.533.935/0001-57, com sede na Av. Arquiteto Jose Henriques Bento Rodrigues, 3760, andar piso L2, CEP 69093-149, Manaus - AM, doravante denominado **RECEBEDOR**, representado pelo Secretário de Estado de Infraestrutura, o Sr. **CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**, nomeado pelo Decreto de 03 de janeiro de 2023 - SERFI (10452698), portador da matrícula funcional nº 247.346-1 A, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com a finalidade de *elaboração de projeto, fornecimento, instalação e homologação de sistema de auxílio visual luminoso tipo PAPI (Precision Approach Path Indicator) na cabeceira 22 do Aeroporto de Carauari, no estado do Amazonas* registrado no Transferregov.br, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, consoante o processo administrativo nº 50020.001064/2025-24 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a celebração do regime simplificado do Termo de Compromisso nº 982932/2025, nos termos do Art. 184-A da Lei 14.133/2021 e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de Junho de 2024, para a *“Elaboração de projeto, fornecimento, instalação e homologação de sistema de auxílio visual luminoso tipo PAPI (Precision Approach Path Indicator) na cabeceira 22 do Aeroporto de Carauari, no estado do Amazonas.”*, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS:

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, *o Projeto Básico* propostos pelo RECEBEDOR no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do REPASSADOR e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à apresentação tempestiva, pelo RECEBEDOR, dos seguintes documentos:

I - Projeto básico, nos termos do art.12, inciso I, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

II - Termo de Referência, nos termos do art. 12, inc. III, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

III - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, observadas as regras do art. 16, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024

IV - Comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, documento de dispensa do licenciamento ambiental emitido pelo órgão competente ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada à empresa contratada, nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - Declaração sobre a sustentabilidade do objeto.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, até o dia 31/05/2026.

Subcláusula segunda. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s), proceder-se-á à extinção do Termo de Compromisso, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais, ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados, na forma do art. 13, §4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula terceira. As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que o desembolso do REPASSADOR não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento, salvo em casos justificados e previstos nos normativos específicos do REPASSADOR.

Subcláusula quarta. Outras despesas preparatórias, estabelecidas pelo REPASSADOR, observarão os limites estabelecidos no normativo específico.

Subcláusula quinta. A liberação dos recursos referentes às despesas de que tratam a subcláusula quinta e sexta dar-se-á logo após a celebração e publicação do instrumento, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula sexta. A não apresentação pelo RECEBEDOR das peças documentais de que tratam a subcláusula terceira e quarta ensejará a devolução dos recursos recebidos aos cofres da União, inclusive aqueles decorrentes de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula sétima. A não devolução dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

I – DO REPASSADOR:

- a) cadastrar e divulgar no Transferegov.br os programas a serem executados por meio deste Termo de Compromisso;
- b) analisar o enquadramento das propostas apresentadas de acordo com o regulamento dos programas;
- c) disponibilizar recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do Termo de Compromisso;
- d) analisar, aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;
- e) emitir os empenhos necessários à execução do objeto pactuado;
- f) celebrar os termos de compromisso e eventuais termos aditivos;
- g) autorizar o início do procedimento licitatório;
- h) transferir ao RECEBEDOR os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso e o ritmo de desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia;
- i) acompanhar e verificar o cumprimento do objeto deste Termo de Compromisso, considerando o marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico, inclusive com a verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- j) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- k) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- l) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- m) cancelar os empenhos remanescentes no caso de conclusão, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso;
- n) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- o) notificar o RECEBEDOR quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- p) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- q) verificar se o RECEBEDOR disponibilizou, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- r) elaborar e divulgar os atos normativos, as orientações relativas aos instrumentos e o manual dos programas e ações;
- s) denunciar ou rescindir o Termo de Compromisso;
- t) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- u) notificar o recebedor previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e
- v) prorrogar, "de ofício", a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR não se responsabiliza solidariamente ao RECEBEDOR ou contratado pelo eventual ajuizamento de ação judicial, para fins de comprovação de regularização do imóvel.

Subcláusula segunda. Caberá, também, a qualquer tempo, havendo indícios de irregularidades ou fraudes na execução do objeto, fundamentadamente, ao REPASSADOR, instaurar as medidas administrativas internas necessárias e/ou úteis para debelar a irregularidade ou fraude, inclusive, se for o caso, sustar

pagamentos e representar aos órgãos de controle.

II – DO RECEBEDOR:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, o *Projeto Básico*, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;
- b) encaminhar as suas propostas e planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
- c) definir:
 - i) por metas e etapas, a forma de execução do objeto, com funcionalidade, e
 - ii) as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;
 - d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Compromisso, e atender tempestivamente as cláusulas suspensivas, de acordo com os normativos do programa;
 - e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
 - f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
 - g) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo REPASSADOR, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao REPASSADOR sempre que houver alterações;
 - h) apresentar declaração de capacidade técnico-gerencial para execução do objeto pactuado;
 - i) acompanhar de maneira adequada e promover todas as sanções administrativas que a legislação federal incumbe aos contratantes públicos;
 - j) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
 - k) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
 - l) proceder ao depósito da contrapartida, conforme cronograma de desembolso, quando for o caso;
 - m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - i) a correção dos procedimentos legais;
 - ii) a suficiência do anteprojeto, projeto básico ou do termo de referência;
 - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
 - n) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
 - o) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;

- p) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- q) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;
- r) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;
- s) apresentar declaração expressa firmada por representante legal *ou da RECEBEDORA*, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- t) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os boletins de medições;
- u) disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;
- v) comunicar ao REPASSADOR, com 30 (trinta) dias de antecedência, a previsão de emissão da ordem de serviço do CTEF;
- w) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;
- x) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- y) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- z) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- aa) permitir o livre acesso de servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Compromisso, CTEFs, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- bb) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- cc) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso;
- dd) fornecer ao REPASSADOR, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- ee) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras o *QR Code* do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;
- ff) afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV e manter em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;
- gg) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- hh) prestar contas dos recursos recebidos no Transferegov.br e atender aos prazos para devolução de recursos;
- ii) dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;
- jj) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando

constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao REPASSADOR;

kk) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

ll) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE, quando couber;

mm) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

nn) informar tempestivamente ao REPASSADOR, quando houver, sobre a conclusão das obras físicas ou de etapas úteis, de estudos e projetos, e da aquisição de equipamentos, objeto do Termo de Compromisso;

oo) garantir o uso subjacente, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para os casos de regularização previstos no art. 16, § 3º, inciso VII, e inciso VIII, nas alíneas “a” e “b”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

pp) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual; e

qq) manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Compromisso, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência de 516 dias, contados a partir da última data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes, devidamente fundamentada, formulada no mínimo **60 (sessenta)** dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. A vigência do Termo de compromisso será compatível com o prazo de execução do objeto.

Subcláusula segunda. O REPASSADOR prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato fixados em **R\$ 1.576.882,20 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 78.644,11 (setenta e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **REPASSADOR**, autorizado pela *Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, publicada no DOU de nº 10 de abril de 2025 - Edição Extra*, UG 100591, assegurado pela Nota de Empenho nº 2025NE000035, vinculada ao Programa de Trabalho nº 26.781.3104.15V1.0001, PTRES 228863, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos FNAC, Natureza da Despesa 443042;

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido, em comum acordo com o REPASSADOR, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado

Subcláusula segunda. O RECEBEDOR obriga-se a incluir em seus orçamentos anuais dotação orçamentária referente aos recursos relativos aos Termos de Compromisso pactuados.

Subcláusula terceira. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo REPASSADOR (e/ou RECEBEDOR) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 1.498.238,09 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil duzentos e trinta e oito reais e nove centavos), será realizada mediante registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI / Transferegov.br, e será formalizada por apostilamento, observado o cronograma de desembolso e a execução física do objeto.

Subcláusula quarta. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, em caso de investimentos, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida poderá ser aportada pelo RECEBEDOR, e será calculada sobre o valor global do objeto ou em itens de investimento específicos do plano de trabalho, em atenção aos normativos específicos e às diretrizes dos programas do REPASSADOR.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR poderá ofertar contrapartida para complementação dos recursos necessários à execução do objeto pactuado, devendo apresentar, antes da celebração do instrumento, comprovação de que dispõe dos recursos próprios para complementar a execução do objeto.

Subcláusula segunda. A contrapartida poderá ser em bens e serviços, desde que economicamente mensurável.

Subcláusula terceira. A contrapartida financeira, quando houver, deverá ser depositada, pelo RECEBEDOR na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Subcláusula quarta. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo RECEBEDOR.

CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste Termo de Compromisso serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para

pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Subcláusula primeira. A liberação dos recursos da *parcela única* ficará condicionada:

I - à disponibilidade financeira do REPASSADOR;

II- ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento;

III- ao registro do processo licitatório pelo RECEBEDOR no Transferegov.br;

IV- à comprovação do envio pelo RECEBEDOR do instrumento de contrato ou outro instrumento hábil ao PNCP; e

V - ao registro no Transferegov.br dos projetos de engenharia, documentos de titularidade de área e de licenciamento ambiental, além do disposto nos incisos “III” e “IV” desta Subcláusula, quando se tratar de execução de obras e/ou serviços de engenharia.

Subcláusula segunda. Quando houver a previsão de repasse de recurso da União para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, a liberação de recursos para estes fins dar-se-á logo após a celebração e publicação do termo de compromisso, independentemente de condição suspensiva, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva

Subcláusula terceira. Em caso de paralisação da execução do objeto ou quando não for apresentado boletim de medição por mais de 6 (seis) meses consecutivos e/ou 12 (doze) meses consecutivos, o REPASSADOR deverá proceder de acordo com os arts. 53 e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. Os recursos deste Termo de Compromisso serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 39, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula sexta. A conta bancária específica do Termo de Compromisso será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sétima. A liberação de recursos referente ao presente Termo de Compromisso observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Compromisso não será oponível ao REPASSADOR e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na execução de despesas do Termo de Compromisso deverá ser observada pelo RECEBEDOR o disposto no artigo 38 e, no que couber, no art. 44, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula segunda. É vedado ao RECEBEDOR, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar recursos do Termo de Compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;

II - alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a

execução física;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo repassador, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

V - pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos participes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII - no caso de obras e serviços de engenharia, iniciar o procedimento licitatório antes da emissão da autorização de início do procedimento licitatório, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 13;

VIII – efetuar pagamento, a qualquer título, que esteja vedado em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX - transferir recursos liberados pelo REPASSADOR, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Compromisso;

X - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XI - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas e etapas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do RECEBEDOR e autorização do REPASSADOR.

Subcláusula terceira. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo RECEBEDOR poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o RECEBEDOR apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O RECEBEDOR deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contrações públicas.

Subcláusula primeira: Os procedimentos licitatórios para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser realizados no Compras.gov.br, em sistemas próprios dos recebedores ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP e ao Transferegov.br.

Subcláusula segunda. Caberá ao REPASSADOR verificar o cumprimento do objeto pactuado ao final da execução do instrumento, ainda que dispensadas a análise e o aceite de termo de referência, anteprojeto, projeto, orçamento, resultado do processo licitatório ou outro documento necessário para o início da execução do objeto.

Subcláusula terceira. O RECEBEDOR se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata

de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso esta seja economicamente mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante proposta de quaisquer dos partícipes, desde que se mantenha a adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Comitê Gestor do PAC - CGPAC.

Subcláusula primeira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo REPASSADOR, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula segunda. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Subcláusula terceira. As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula quarta. Este Termo de Compromisso poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do RECEBEDOR ou do REPASSADOR, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

O REPASSADOR levará em consideração, no acompanhamento e na verificação do cumprimento do objeto pactuado, diante do marco de execução de 100% (cem por cento) do cronograma físico:

- a) a verificação dos boletins de medição e fotos georreferenciadas registradas pela empresa executora e pelo recebedor do Transferegov.br e pela vistoria final *in loco* para constatação da compatibilidade com o plano de trabalho, no caso de obras e serviços de engenharia; e
- b) avaliação das informações e documentos inseridos no Transferegov.br, para os demais objetos.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do REPASSADOR assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o RECEBEDOR, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula terceira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula quarta. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional que o REPASSADOR venha a ter ciência deverão ser informados ao RECEBEDOR, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do RECEBEDOR devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula sexta. O REPASSADOR, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade,

dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao RECEBEDOR exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio RECEBEDOR e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR deverá:

I - manter fiscal ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II - registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula segunda. Os fiscais indicados pelo RECEBEDOR, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O RECEBEDOR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

Subcláusula primeira. Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará o REPASSADOR e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula terceira. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo RECEBEDOR no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

I - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;

II - da denúncia; ou

III - da rescisão.

Subcláusula quarta. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

I – por documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II – pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;

III – pela declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV – pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V – pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;

VI – por documento oficial por meio do qual o RECEBEDOR será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e

VII – pelo plano de funcionalidade atualizado, se for o caso.

Subcláusula quinta. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do REPASSADOR quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo RECEBEDOR, o REPASSADOR deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula setima. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo REPASSADOR será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula oitava. A contagem do prazo de que trata Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br.

Subcláusula nona. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o REPASSADOR estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o RECEBEDOR saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima. Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo REPASSADOR poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula décima primeira. A análise da prestação de contas final pelo REPASSADOR poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição.

Subcláusula décima segunda. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao REPASSADOR e deverá ser registrada no Transferegov.br.

Subcláusula décima terceira. Nos casos de extinção do REPASSADOR, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula décima quarta. A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

I - as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;

II - o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;

III - esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e

IV - seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do recebedor de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do recebedor.

Subcláusula décima quinta. Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.

Subcláusula décima sexta. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, o REPASSADOR deverá notificar o RECEBEDOR para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

Subcláusula décima setima. A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de

1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

Subcláusula décima oitava. A não devolução dos recursos de que tratam as Subcláusulas décima quinta e décima sexta ensejará o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e instauração da TCE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao REPASSADOR e ao RECEBEDOR, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos partícipes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a cláusula anterior, o REPASSADOR solicitará à instituição financeira albergante da conta específica do Termo de Compromisso o resgate dos saldos remanescentes e sua devolução para a Conta Única da União.

Subcláusula segunda. Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do RECEBEDOR, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O RECEBEDOR deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao REPASSADOR com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência do REPASSADOR ou do RECEBEDOR, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o RECEBEDOR deverá:

I - devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II - apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no Transferegov.br, o REPASSADOR deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no *caput* desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo REPASSADOR, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O REPASSADOR notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O RECEBEDOR obriga-se a:

I – caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Termo de Compromisso, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Compromisso, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no Transferegov.br; e

III - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinatura eletrônica)

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

(RECEBEDOR)

(assinatura eletrônica)

CLARISSA COSTA DE BARROS

Secretaria Nacional de Aviação Civil, Substituta
do Ministério de Portos e Aeroportos

SAC/MPOR

(REPASSADOR)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Reis Lima, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Costa de Barros, Secretário Nacional de Aviação Civil - Substituto**, em 19/12/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10660771** e o código CRC **14F265A4**.



Referência: Processo nº 50020.001064/2025-24



SEI nº 10660771

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

PLANO DE TRABALHO

Brasília, 15 de dezembro de 2025.

- PLANO DE TRABALHO -

- TERMO DE COMPROMISSO Nº 982932/2025 -

- AEROPORTO DE CARAUARI/AM -

1. TÍTULO/PROJETO

Elaboração de projeto, fornecimento, instalação e homologação de sistema de auxílio visual luminoso tipo PAPI (Precision Approach Path Indicator) na cabeceira 22 do Aeroporto de Carauari, no estado do Amazonas.

2. CONCEDENTE

Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR.

3. COMPROMISSÁRIO

Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas - SEINFRA

4. INSTRUMENTO LEGAL

Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024.

5. VALOR DO PLANO DE TRABALHO

R\$ 1.576.882,20 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos).

6. VIGÊNCIA

516 dias a contar da data da última assinatura

7. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Compromissário	CNPJ				
Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	05.533.935/0001-57				
Endereço	Cidade	UF	CEP		
Av Arquiteto Jose Henrique Bento Rodrigues, 3760, andar piso L2	Manaus	AM	69093-149		
Nome do Responsável	CPF				
Carlos Henrique dos Reis Lima	258.069.393-91				
Documento de Identificação (Tipo / Número)	Órgão Expedidor				
776981	SSP/MA				
Cargo	Função	Matricula			
Secretário	Secretário de Estado de Infraestrutura	247.346-1 A			
Órgão / Entidade Concedente	CNPJ				
Ministério dos Portos e Aeroportos - MPOR	49.582.441.0001/38				
Endereço	Cidade	UF	CEP		
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R"	Brasília	DF	70.044-902		
Nome do Responsável	CPF				
Clarissa Costa de Barros	719.020.821-68				
Documento de Identificação (Tipo / Número)	Órgão Expedidor				
1995439	SSP/DF				
Cargo	Função	Matricula SIAPE			

Secretaria Nacional de Aviação Civil	Secretaria Substituta	15354857
--------------------------------------	-----------------------	----------

8. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Elaboração de projeto, fornecimento, instalação e homologação de sistema de auxílio visual luminoso tipo PAPI (Precision Approach Path Indicator) na cabeceira 22 do Aeroporto de Carauari, no estado do Amazonas.	Data de assinatura do Termo de Compromisso.	516 dias após a data de assinatura

Justificativa da Proposição

Caracterização dos interesses recíprocos

A presente proposta visa atender ao interesse comum entre o Governo do Estado do Amazonas, por meio da SEINFRA, e a União, com o objetivo de promover melhorias na infraestrutura aeroportuária regional, com foco na segurança operacional. O fortalecimento da aviação regional contribui para a integração nacional, acessibilidade das populações remotas e o desenvolvimento social e econômico de regiões isoladas, como o município de Carauari/AM.

Público alvo

A população diretamente beneficiada compreende os residentes do município de Carauari e das comunidades do entorno, estimada em mais de 28 mil pessoas, além de passageiros, tripulações, operadores aéreos e equipes técnicas que utilizam o aeródromo. Indiretamente, o projeto beneficia toda a malha regional de transporte aéreo do interior do Amazonas, promovendo inclusão logística, social e econômica.

Problema a ser resolvido

O Aeródromo Rosemíro Alves da Silva (SWCA), em Carauari/AM, atualmente não possui sistema PAPI instalado, o que compromete a segurança das operações de pouso e decolagem, especialmente em condições adversas de visibilidade. Tal deficiência dificulta a certificação do aeródromo, conforme exigido pelos órgãos reguladores (ANAC/DECEA), podendo resultar em limitações operacionais, cancelamentos de voos e restrições à conectividade aérea da região.

Resultados esperados

Espera-se como resultado a instalação completa e homologada do sistema PAPI nas cabeceiras da pista do aeródromo, proporcionando:

- Maior segurança operacional nas aproximações;
- Redução de restrições técnicas à operação aérea;
- Condições adequadas para obtenção de certificação operacional (RBAC nº 139);
- Aumento da regularidade dos voos regionais;
- Inclusão logística das populações remotas e fortalecimento da rede aerooviária estadual.

Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa

A proposta está alinhada às diretrizes do PAR, que visa à modernização e ampliação de aeródromos públicos regionais, com foco na segurança das operações, acesso à população e integração nacional. A instalação do sistema PAPI atende diretamente às normas do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 154, que determina a obrigatoriedade de sistemas visuais de auxílio à navegação nos aeródromos regionais, constituindo pré-requisito para a certificação operacional conforme o RBAC nº 139.

Identificação dos Serviços

Quanto a identificação dos Serviços a serem realizados se dividem da seguinte forma: licitação, elaboração dos projetos executivos, aquisição e instalação do PAPI primário na cabeceira 22, homologação do PAPI e prestação de contas.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

PROJETOS

META / ETAPA	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR (R\$)	PRAZO DE EXECUÇÃO	
		UND	QUANT		INÍCIO	TÉRMINO
1	PROCESSO LICITATÓRIO	UN	1,00	1,00	dez/2025	abr/2026
2	INSTALAÇÃO DO PAPI NA CABECEIRA 22	UN	1,00	1.576.880,20	abr/2026	jan/2027
2.1	ELABORAÇÃO DE PROJETOS	UN	1,00	78.644,11	mai/2026	jun/2026
2.2	AQUISIÇÃO DO SISTEMA DE PAPI	UN	1,00	394.419,55	mai/2026	jun/2026
2.3	CONSTRUÇÃO DA CASA DE FORÇA	UN	1,00	630.752,88	mai/2026	jun/2026
2.4	TRANSPORTE LOGÍSTICO DO SISTEMA PAPI	UN	1,00	157.688,22	mai/2026	jun/2026
2.5	INSTALAÇÃO DO SISTEMA PAPI	UN	1,00	236.532,33	jul/2026	out/2026
2.6	TESTES DE OPERACIONAIS DO SISTEMA PAPI	UN	1,00	78.843,11	nov/2026	jan/2027
3	HOMOLOGAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	UN	1,00	1,00	fev/2027	mai/2027
		Total	R\$1.576.882,20			

10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.576.882,20)

PARTES CELEBRANTES	NATUREZA DA DESPESA		TOTAL (R\$)
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
SAC/MPOR	44.30.42	Transferência ao Estado do Amazonas/AM para auxílios	R\$ 1.576.882,20
Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA	-	-	R\$ -
		Total	R\$ 1.576.882,20

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - REPASSE

MESES	EXERCÍCIO		
	2025(R\$)	2026(R\$)	2027(R\$)
Jan			
Fev			
Mar			
Abr		R\$ 1.576.882,20	
Mai			
Jun			
Jul			
Ago			
Set			
Out			
Nov			
Dez			
Total/Ano	R\$ 0	R\$ 1.576.882,20	R\$ 0
		Total Repasse	R\$ 1.576.882,20

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONTRAPARTIDA

MESES	EXERCÍCIO		
	2025(R\$)	2026(R\$)	2027(R\$)
Jan			
Fev			
Mar			
Abr			
Mai			
Jun			
Jul			
Ago			
Set			
Out			
Nov			
Dez			
Total/Ano	R\$ -	R\$ -	R\$ -
			R\$ -
Total Contrapartida			
Total Geral do TERMO DE COMPROMISSO			R\$ 1.576.882,20

13. OBSERVAÇÕES

O valor que superar o previsto neste Plano de Trabalho será de responsabilidade do Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.

14. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

26.781.3104.15V1.0001

15. DECLARAÇÃO - MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM

Declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

(assinado eletronicamente)
CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura do Amazonas/AM
(RECEBEDOR)

16. ACEITAÇÃO/APROVAÇÃO

Aceito,

(assinado eletronicamente)
CLARISSA COSTA DE BARROS
Secretaria Nacional de Aviação Civil, Substituta
do Ministério de Portos e Aeroportos
SAC/MPOR
(REPASSADOR)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique dos Reis Lima**, Usuário Externo, em 19/12/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarissa Costa de Barros**, Secretário Nacional de Aviação Civil - Substituto, em 19/12/2025, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **10660784** e o código CRC **8A152FB8**.



Referência: Processo nº 50020.001064/2025-24



SEI nº 10660784

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:

UNIDADE ESTADUAL NO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2025 - UASG 114623

Nº Processo: 03641.000479/2024-11.

Pregão Nº 90002/2025. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ. Contratado: 17.772.398/0001-87 - MS SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Objeto: Contratação da prestação de serviços de vigilância eletrônica com fornecimento de todo material pertinente e monitoramento 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, em todos os dias do mês, inclusive sábados, domingos e feriados, nas instalações da agência do ibge em toledo/pr, no período de 21/12/2025 a 21/12/2030. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 21/12/2025 a 21/12/2030. Valor Total: R\$ 19.788,00. Data de Assinatura: 15/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 18/12/2025).

EXTRATO DE DOAÇÃO

Processo: 03641.000537/2025-89. Termo de Doação 10/2025. Objeto: Doação, em caráter definitivo, de 1 (um) veículo, classificado como ocioso, avaliado em R\$ 2.679,00 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais), localizado na Agência do IBGE em Foz do Iguaçu/PR. Fundamentação Legal: art. 76 da Lei n 14.133, de 1 de abril de 2021, arts. 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Decreto n 9.373, de 11 de maio de 2018, e na Instrução Normativa SEGES/MP n 11, de 29 de novembro de 2018. Data da Assinatura: 09 de dezembro de 2025. DOADOR: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, CNPJ n 33.787.094/0001-40. DONATÁRIO: Missão Internacional de Paz, CNPJ n 04.704.628/0001-29. Signatários: Elias Guilherme Ricardo, pelo doador, e Wilson Carvalho de Almeida, pelo donatário.

UNIDADE ESTADUAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 215393811976. ESPECIE: Terceiro Aditivo de Termo de Cessao de Uso Gratuito de Bem Imovel que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/PI e a Fundacao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, atraves da sua Superintendencia Estadual do IBGE no Piaui. OBJETO: O presente termo tem por objeto prorrogar pelo periodo de 02 (dois) anos, a titulo gratuito, o uso do imovel de propriedade do Municipio de Bom Jesus/PI, situado na Praça Marcos Aurelio, s/n, Centro, Bom Jesus/PI, para funcionamento da Agencia de Coleta de Dados do IBGE naquele Municipio. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2025. VIGENCIA: 29/11/2025 a 29/11/2027. CEDENTE: Nestor Renato Pinheiro Elvas - Prefeito Municipal de Bom Jesus/PI. CESSIONARIO: Leonardo Santana Passos - Superintendente Estadual do IBGE no Piaui.

UNIDADE ESTADUAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 114612

Nº Processo: 23817.000362/2022-29.

Pregão. Nº 12/2022. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO RIO G. NORTE. Contratado: 18.843.645/0001-51 - TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 12/2022, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/01/2026 a 31/12/2026, nos termos do art. 57, (ii ou iv), da lei n.º 8.666, de 1993. Vigência: 01/01/2026 a 31/12/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 29.589,05. Data de Assinatura: 16/12/2025.

EXTRATO DE DOCUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO - UASG 114612

Nº Processo: 03624.000101/2025-06

Dispensa de Licitação Nº 004/2025. Instrumento Substituto: Empenho Nº 2025NE000223 Contratante: IBGE/RN. Contratado: 02.952.192/0001-61 - ALARES INTERNET S/A . Objeto: INTERNET - STFC (BANDA LARGA) PARA A AGÊNCIA DO IBGE EM NATAL/RN. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II . Vigência: 05/11/2026 a 05/11/2026. Valor Total: R\$ 1.799,88. Data de Assinatura: 05/11/2025.

UNIDADE ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 4/2025 - UASG 114625

Número do Contrato: 8/2016.

Nº Processo: 03643.000322/2016-57.

Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO RIO GRANDE DO SUL. Contratado: 118.XXX.XXX-49 - PAULO ROBERTO DE SOUZA DIAS. Objeto: Vaga de garagem para abrigar veículo do IBGE da agência de Camaquã/RS.. Vigência: 01/07/2016 a 30/06/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 17.413,20. Data de Assinatura: 04/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 04/11/2025).

UNIDADE ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2025 - UASG 114631

Nº Processo: 03633.000525/2025-53.

Inexigibilidade Nº 31/2025. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO RIO DE JANEIRO.

Contratado: 34.028.316/0002-94 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Contratação de serviços postais para a ses/rj e agências.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 16/12/2025 a 16/12/2030. Valor Total: R\$ 450.000,00. Data de Assinatura: 08/12/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 19/12/2025).

UNIDADE ESTADUAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025 - UASG 114602

Número do Contrato: 19/2024.

Nº Processo: 03611.000190/2024-41.

Pregão. Nº 90222/2024. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE EM RONDÔNIA. Contratado: 06.798.516/0001-00 - EGEL LOCACAO DE VEICULOS LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, a partir de 07/11/2025 até 07/11/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da lei nº 14.133, de 2021. O presente termo aditivo tem, ainda, por objeto a seguinte alteração contratual: acréscimo quantitativo consistente em 09 locações anuais de veículos leves, sem motorista, o que equivale a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com fundamento no art. 124 da lei nº 14.133, de 2021, c/c a cláusula décima sexta do contrato original.. Vigência: 07/11/2025 a 07/11/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 142.654,95. Data de Assinatura: 06/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 06/11/2025).

Ministério de Portos e Aeroportos

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE COMPROMISSO

ESPECIE: Termo de Compromisso nº 982932/2025 do Aeroporto de Carauari - AM; DATA DA ASSINATURA: 19/12/2025; OBJETO: Elaboração de projeto, fornecimento, instalação e homologação de sistema de auxílio visual luminoso tipo PAPI (Precision Approach Path Indicator) na cabeceira 22 do Aeroporto de Carauari, no estado do Amazonas; PROCESSO: 50020.001064/2025-24; VALOR: R\$ 1.576.882,20 VIGÊNCIA: 516 dias após a data de assinatura; SIGNATÁRIOS: CLARISSA COSTA DE BARROS - SIAPE nº 15354857, pela SAC/MPOR (Repassador); e CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA - matrícula funcional nº 247.346-1 A, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas (Recebedor).

EXTRATO DE COMPROMISSO

ESPECIE: Celebração do Termo de Compromisso nº 988161/2025 do Aeroporto de Guajará-Mirim/RO (SBGM); DATA DA ASSINATURA: 19/12/2025; OBJETO: Execução dos serviços de instalação/implantação de Auxílios à Navegação Aérea: Farol Rotativo, Biruta Iluminada, Balizamento Noturno, Iluminação do Pátio, Sinalização Vertical, PAPI e Casa de Força (KF) no Aeroporto de Guajará-Mirim/RO (SBGM); PROCESSO: 50020.004643/2025-29; VALOR: R\$ 1.576.882,20; PRAZO: 730 dias; SIGNATÁRIOS: Clarissa Costa de Barros, Secretária Substituta, pela SAC/MPOR (Repassador); e Eder André Fernandes Dias, Diretor-Geral do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO (Recebedor).

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Documento Digital: 19497/2025. Espécie: Celebração de Termo de Autorização de Uso nº 24/2025, celebrado em 18/12/2025, entre a Autoridade Portuária de Santos S.A. - APS - FILIAL ITAJAÍ e a MAIS SG EDU PUBLICIDADE E MARKETING LTDA. Objeto: autorização de uso de área de 20.000 m² de área sob administração da Superintendência do Porto de Itajaí denominada Centro Comercial Portuário - CCP, para uso como espaço para a realização espetáculos musicais que compõe a programação de fim de ano da cidade de Itajaí. Prazo: 17 dias, compreendendo o período de 20/12/2025 a 05/01/2026. Fundamentação: autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2577ª Reunião Ordinária, realizada em 11/12/2025. Signatários: pela APS: Sr. Anderson Pomini, Presidente; e pela Mais SG EDU Publicidade e Marketing Ltda: o Sr. Sílvio Cecchi, Representante legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Documento Digital: 11727/2025. Espécie: Celebração de Contrato de Cessão de Uso Oneroso DIPRE-DINEG/16.2025, celebrado em 17/12/2025, entre a UNIÃO, por intermédio da Autoridade Portuária de Santos S.A. - APS e a AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO S/A. Objeto: cessão de área de 44,6 m², situada na Margem Direita do Porto de Santos, equivalente a um contêiner de 40 pés e um de 20 pés, localizados na Ilha Barnabé e na Alamo, respectivamente, visando a utilização destas áreas como local de armazenagem de equipamentos inerentes à contenção e à mitigação de poluentes químicos pelo prazo de 60 meses. Fundamentação: autorização da Diretoria-Executiva da APS, nos termos do deliberado em sua 2558ª Reunião Ordinária, realizada em 18/09/2025. Signatários: pela APS: Sr. Anderson Pomini, Presidente e Sr. Gustavo Salvador Pereira, Diretor de Desenvolvimento de Negócios e Regulação, e pela Ambipar, os Diretores: Sr. Thiago da Costa Silva e Sra. Luciana Freire Barca Nascimento.

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE DESPESAS, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 145/ADLI-1/SBPC/2025

Obj.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO; CONTROLE E MANEJO DE PRAGAS E VETORES, A SEREM PRESTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO AEROPORTO DE POÇOS DE CALDAS (SBPC), NO ESTADO DE MINAS GERAIS/MG. Data/hora/local: 19/01/2026, 9h, www.licitacoes-e.com.br (Licitação nº 1085276). Edital: www.licitacoes-e.com.br e www.infraero.gov.br. Inf.: licitabr@infraero.gov.br e (61) 3312-3066/3457.

ROBERTO DE CASTRO XAVIER
Coordenador da ADLI-1

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 132/ADLI-1/SBSO/2025

REABERTURA

Obj.: Informamos que a licitação mencionada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE SALVAMENTO E COMBATE A INCÊNDIO EM AERONAVES E EM INSTALAÇÕES AEROPORTUÁRIAS DO AEROPORTO DE SORRISO (SBSO), que estava adiada sine die, teve sua data de abertura remarcada para o dia 19/01/2026, às 9h. Edital: www.licitacoes-e.com.br (Licitação nº 1083745) e www.infraero.gov.br. Inf.: licitabr@infraero.gov.br e (61) 3312-3066.

DIOGO MACEDO DOS ANJOS
Presidente Suplente da Comissão

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE RECEITAS

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 136/ADLI-2/SSCN/2025

Obj.: Concessão do uso de área, com investimento, destinada à implantação de hangar para exploração comercial de hangaragem de aeronaves próprias, e/ou de terceiros, e/ou oficina de manutenção de aeronaves e/ou táxi aéreo, no Aeroporto de Canela/RS (SSCN). Data/hora/local: 23/1/2026, 9h, www.licitacoes-e.com.br. Edital: www.licitacoes-e.com.br (Licitação nº 1085269) e www.infraero.gov.br. Inf.: licitabr@infraero.gov.br e (61) 3312-3748.

ALEXANDRE VERÍSSIMO
Coordenador



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302025122200154